



LEI Nº 728/2006

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São José da Coroa Grande, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Compete ao CMTUR:

- I** – Propor ao Governo Municipal, normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo;
- II** – Estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo, como também promover e divulgar as potencialidades turísticas de São José da Coroa Grande, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;
- III** – Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- IV** – Fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse para a indústria do turismo na cidade de São José da Coroa Grande;
- V** – Estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- VI** – Definir critérios, analisar, aprovar e comprovar os projetos de empreendimentos turísticos no Município;



- VII – Inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais que integram o patrimônio turístico da cidade, com vista a ser preservado;
- VIII – Estimular iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;
- IX – Cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse turístico exercer função fiscalizadora nos termos da legislação vigente;
- X – Promover atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas, com finalidade turística;
- XI – Apreciar propostas para celebração de contratos, acordos convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento turístico;
- XII – Apreciar propostas para o patrocínio de eventos turísticos e de quaisquer atividades relacionadas com o turismo;
- XIII – Realizar outras atividades correlatas;

Art. 2º - O CMTUR compor-se-á dos seguintes membros titulares e suplentes:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente;
- III – Secretário Municipal de Turismo;
- IV – 02 (dois) representantes da Rede Hoteleira do Município;
- V – 02 (dois) representantes do segmento de bares, restaurantes e similares;
- VI – 01 (um) representante indicado pela EMPETUR;
- VII – 01 (um) representante dos donos de marinas do Município;
- VIII – 01 (um) representante do IBAMA, indicado pelo mesmo;
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José da Coroa Grande.

Parágrafo 1º - O CMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos entre si.

Parágrafo 2º - Os membros do CMTUR não receberão remuneração sendo considerado serviço público relevante.



Parágrafo 3º - O Mandato dos membros do CMTUR será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.


Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de proposta da CMTUR poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do Conselho, obedecida a legislação que rege o assunto, e/ou assinar termo em parceria com OSCIP para desenvolver programas da área.

Art. 4º - A CMTUR compete estabelecer normas, procedimentos e propor a elaboração do Projeto do Fundo Municipal de Turismo – CMTUR ser criado por Lei Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente e estabelecerá o regimento interno do CMTUR, contendo normas, procedimentos e outros dispositivos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande, 18 de maio de 2006


JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito